

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo

INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 13.733, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1943

Estabelece, para efeito de promoção, os requisitos integrantes, das condições de merecimento, bem como a distribuição das carreiras e funções do serviço público civil, e dá outras providências.

Artigo 2.º

Grupo C: Administrador, agrimensor, assistente social, bibliotecário, bibliotecário auxiliar, censor, contador, educador sanitário, estatístico, farmacêutico, guarda-livros, oficial administrativo, perito de polícia, redator, revisor, técnico de educação física.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreção.

DECRETO-LEI N. 13.734, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1943

Dispõe sobre desapropriação de imóveis. RETIFICAÇÃO

A data do decreto-lei acima indicado é 23 e não como saiu publicado.

DECRETO N. 13.748, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1943

Approva contrato de locação celebrado na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, com o senhor Miguel Batista Cueto e sua esposa d. Severina Ambrogi Cueto.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.355, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado.

Decreta:

Artigo único—Fica aprovado o termo de contrato assinado em 2 de dezembro de 1943, na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, com o sr. Miguel Batista Cueto e sua esposa d. Severina Ambrogi Cueto, para locação do prédio situado na cidade de Taubaté, neste Estado, à rua São José n. 42, para funcionamento do Serviço de Melhoramentos do Vale do Paraíba, a cargo da Divisão de Experimentação e Pesquisas, do Departamento da Produção Vegetal.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA.

J. de Mello Moraes.

Publicado na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 27 de dezembro de 1943.

José de Paiva Castro.

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.752 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE S. PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.289, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Sanitária de São José dos Campos um crédito especial de Cr\$ 15.928,40 (quinze mil novecentos e vinte e oito cruzeiros e quarenta e centavos) consignado ao Poder Judiciário, destinado a ocorrer ao pagamento de sentença judicial. Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior

Francisco d'Auria

Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 28 de dezembro de 1943.

Paulo Pinto de Carvalho

Diretor da Diretoria de Expediente.

DECRETO-LEI N. 13.753 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE S. PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.286, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Sanitária de Lindóia um crédito de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) suplementar à verba 1-2-1-8-91-4 — Contribuição do Município — do orçamento.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será

coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior

Francisco d'Auria

Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 28 de dezembro de 1943.

Paulo Pinto de Carvalho

Diretor da Diretoria de Expediente.

DECRETO - LEI N. 13.754 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.355, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão, um crédito especial de Cr\$ 146.730,00 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e trinta cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento dos vencimentos dos titulares dos seguintes cargos municipais, no período abaixo indicado:

De 1.º de janeiro a 9 de abril de 1943:

Contador.....	Cr\$ 2.640,00
Secretário.....	2.640,00
Encarregado da Estatística e Arquivo.....	1.980,00
Fiscal de Obras.....	1.320,00
Continuo.....	660,00
Tesoureiro.....	2.310,00
Lançador.....	1.650,00
Administrador do Mercado e Matadouro.....	1.155,00
Administrador do Almoxarifado e Cemitério.....	1.155,00
Fiscal de Higiene.....	1.320,00
Fiscal Rural.....	660,00
Professora da Escola dos Melos.....	990,00
Professora da 2.ª Escola Abernêsia.....	990,00
Professora da 2.ª Escola Abernêsia.....	990,00
de 10 de abril a 31 de dezembro de 1943:	
Engenheiro.....	3.600,00
Contador.....	9.570,00
Secretário.....	13.050,00
1 — 1.º Escriurário.....	8.700,00

1 2.º Escriurário.....	Cr\$ 6.960,00
2 3.ºs Escriurários.....	10.440,00
3 4.ºs Escriurários.....	13.050,00
3 5.ºs Escriurários.....	10.440,00
1.º Fiscal.....	5.220,00
2.º Fiscal.....	4.350,00
3.º Fiscal.....	3.480,00
Continuo.....	2.610,00
Tesoureiro.....	9.570,00
Lançador.....	7.830,00
5 Professoras.....	17.400,00

Artigo 2.º — Ficam anuladas as seguintes verbas do orçamento:

a) parcialmente:

1-2-1-8-09-0 — Serviços Diversos — Pessoal Fixo.....	Cr\$ 65.100,00
1-2-1-8-13-0 — Pessoal Fixo — E.F.F.....	24.000,00
b) totalmente:	
1-2-1-8-07-0 — Pessoal Fixo — S.T.E.....	34.800,00
2-2-1-8-89-0 — Pessoal Fixo.....	9.600,00
4-3-1-8-33-0 — Pessoal Fixo.....	13.200,00

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA.

J. A. Marrey Junior.

Francisco D'Auria.

Gabriel Monteiro da Silva.

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 28 de dezembro de 1943.

Paulo Pinto de Carvalho,

Diretor da Diretoria de Expediente.

DECRETO N. 13750 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1943

Approva os termos do contrato para locação ao Governo do Estado, de um prédio situado no Município de Matão, de propriedade do sr. Antonio Pelegrini, destinado ao funcionamento do Grupo Escolar de São Lourenço do Turvo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, de acordo com o decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932,

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

DIRETOR

S O O M E N N U C C I

Gerente, Manoel Nogueira de Carvalho

Redator-Sec.: João de Oliveira Filho

Rua da Gloria n. 358-364 — C. Postal, 231-B

resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, para locação ao Governo do Estado, pelo prazo de dois (2) anos, mediante os alugueres de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00) mensais, de um prédio situado no Município de Matão, de propriedade do sr. Antonio Pelegrini, onde funciona o Grupo Escolar de São Lourenço do Turvo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 28 de dezembro de 1943.

Aluizio L. de Oliveira

Diretor Geral

DECRETO N. 13751 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1943

Approva os termos do contrato para locação ao Governo do Estado, de um prédio situado à rua Floriano Peixoto, na Estação de Carvalho de Araujo, município da Capital, propriedade do sr. Antonio José dos Santos, onde funciona o Grupo Escolar de Lageado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, de acordo com o decreto n. 5.427 de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, para locação ao Governo do Estado, pelo prazo de três (3) anos mediante os alugueres de seiscentos cruzeiros, Cr\$ 600,00 mensais de um prédio situado à rua Floriano Peixoto, na Estação Carvalho de Araujo de propriedade do sr. Antonio José dos Santos, onde funciona o Grupo Escolar de Lageado.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública aos 28 de dezembro de 1943.

Aluizio L. de Oliveira

Diretor Geral

PALACIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve prorrogar, nos termos do artigo 47, do decreto-lei n. 12.272, de 28 de outubro de 1941, até 31 de dezembro de 1944, o afastamento do dr. Cassiano Ricardo, Diretor Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, para servir, em missão do Estado, junto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do seu cargo efetivo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA

José Adriano Marrey Junior

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve prorrogar nos termos do artigo 41, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, até 31 de dezembro de 1944, o afastamento do dr. Alvaro Couto Brito, 2.º Procurador da Procuradoria Judicial do Estado, para desempenhar, junto à Secretaria da Interventoria, funções inerentes a seu cargo, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA

José Adriano Marrey Junior

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve designar o sr. Alcides Osorio de Siqueira Filho, 1.º escriurário do Departamento Estadual do Trabalho, servindo junto à Interventoria Federal, para exercer, em comissão, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, as funções de Chefe de Secção da Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interven-